

<p>Página 000002/000011</p> <p>Registro N° 3.796.304</p> <p>04/11/2024</p>	<p>Protocolo nº 3.970.814 de 04/11/2024 às 10:36:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.796.304 em 04/11/2024 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 123,85	RS 35,17	RS 24,10	RS 6,52	RS 8,50	RS 5,97	RS 2,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,70	

marisa

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – CGC

Este documento é aplicável a todos os fornecedores, prestadores de serviços e demais contratados pelo Grupo MARISA. As regras e condições aqui previstas devem ser respeitadas e integralmente cumpridas durante toda a vigência do deste documento, incluindo as Condições Especiais e a Proposta Técnica e/ou Comercial, as quais são vinculadas e parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta contratação está especificado e detalhado nas Condições Especiais ou no Contrato de Prestação de Serviços, bem como na Proposta Técnica e/ou Comercial, referindo-se a incluindo, mas não se limitando a “bens”, “produtos”, “pedidos” e/ou “serviços”, doravante denominados (“Serviços”).



2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. A prestar os serviços ou fornecer produtos de acordo com o objeto deste instrumento, garantindo qualidade, pontualidade e segurança, em conformidade com os padrões técnicos e os prazos estabelecidos. A garantia abrangerá os defeitos, falhas, vícios, omissões e incompletudes, existentes ou que se manifestem posteriormente. Sendo o objeto do contrato realizado nessas condições, a Contratado deverá reparar, substituir ou reexecutar, sem custo adicional, o objeto contratado, sem custos adicionais ao Grupo Marisa, arcando com todos os custos, e não se limitando a materiais, equipamentos e mãos-de-obra necessários.

2.2. Não prestar e/ou fornecer o objeto da contratação, diverso à Proposta Técnica e Comercial aprovada prévia e formalmente pelo Grupo MARISA. A cada solicitação de novas prestações ou fornecimentos pontuais, ou ainda em caso de acréscimo para a consecução do objeto contratado, o Contratado apresentará a respectiva proposta técnica e comercial para aprovação prévia e formal do Grupo MARISA, sendo que, sem a observância deste procedimento o Grupo MARISA pagará somente o preço da proposta original aprovada.

2.3. Caso o Grupo Marisa solicite esclarecimentos, correções no objeto contratado ou a apresentação de documentos ou relatórios relacionados à assinatura nas Condições Especiais ou no Contrato de Prestação de Serviços, o Contratado deverá atender a tais obrigações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos de urgência que exijam prazo menor a risco de dano ou prejuízo ao Grupo MARISA ou por força legal. O Contratado deverá manter arquivada toda a documentação referente à execução do objeto da contratação, respeitando os prazos previstos na legislação

2.4. Se o Grupo MARISA for obrigado a pagar qualquer quantia a terceiros por causa de defeito(s), vício(s) ou quaisquer problemas na execução do objeto da contratação, ou por descumprimento deste instrumento ou nas Condições Especiais ou no Contrato de Prestação de Serviços, ou desrespeito e/ou descumprimento à lei, ou por danos ou prejuízos causados, o Contratado deverá reembolsar o Grupo MARISA integralmente, e caso ainda exista saldo a pagar para ao Contratado pelo objeto da prestação de Serviços o Grupo MARISA decidirá se o valor pago ao terceiro será compensado.

2.5. Será totalmente responsável, sem limitação e independentemente da cobertura seguros, por qualquer dano ou prejuízo que o Grupo MARISA, terceiros, ou seus próprios funcionários e prepostos venham a sofrer devido a qualquer ato ou omissão da Contratada, seus funcionários ou subcontratados.

2.6. Declara que não há qualquer vínculo empregatício entre o Grupo MARISA e os profissionais que foram utilizados na execução do objeto da contratação, conforme previsto nas Condições Especiais ou no Contrato de Prestação de Serviços, sendo certo que não haverá responsabilidade subsidiária ou solidária entre o Grupo MARISA e os profissionais contratados pelo Contratado. O cumprimento das normas da legislação trabalhista, civil, criminal, tributária, previdenciária, assistencial, securitária e demais leis aplicáveis é de responsabilidade exclusiva do Contratado.

2.7. Deverá reembolsar integralmente o Grupo MARISA por quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas decorrentes da execução do objeto da contratação. O contratado assume a responsabilidade de arcar de forma espontânea e integralmente com todos os custos e despesas relacionados aos processos administrativos e/ou judiciais de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a Reclamações Trabalhistas que possam vir a ser instauradas ou ajuizadas contra o Grupo MARISA pelos profissionais mencionados.

2.8. O Contratado não poderá subcontratar o objeto da contratação sem a expressa autorização do Grupo MARISA, sendo que, caso autorizada, não poderá implicar em custos adicionais e o subcontratado responderá exclusivamente ao Contratado, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Grupo MARISA. O subcontratado deverá cumprir todas as obrigações impostas pelo Contratado, incluindo padrões de

qualidade, prazos, segurança e demais exigências. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratado e pela subcontratação que eleger, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de tributos, segurança, qualidade e garantia do serviço subcontratado, e compromete-se a refazer, às suas expensas, a execução do objeto da contratação caso o subcontratado realize o serviço em desacordo com as especificações contratuais. Além disso, o Contratado será responsável por qualquer ato ou fato relacionado ao subcontratado, respondendo perante o Grupo MARISA e terceiros por todos os danos ou prejuízos causados pela subcontratação.



3. PAGAMENTO

3.1. Os Bens”, “Produtos”, “Pedidos” e/ou “Serviços” serão pagos pelo Grupo MARISA ao Contratado conforme estipulado nas Condições Especiais ou no Contrato de Prestação de Serviços, observado o disposto na cláusula 3.2 abaixo.

3.2. O Grupo MARISA procederá ao pagamento mediante aceitação por escrito e em conformidade com a Proposta Técnica e/ou Comercial. Em caso de não aceite e/ou de não conformidade, o Grupo MARISA está autorizado a proceder a retenção de pagamento até que haja a correção e aceitação do bem, produto e/ou serviços.

3.3. Em caso de fornecimento de produtos e/ou bens ou prestação de serviços em escala, a liberação dos pagamentos ocorrerá de forma faseada, desde que haja a entrega e/ou prestação de serviços integral conforme fase e cronograma, mediante aceite pelo Grupo MARISA.

3.4. Todos os pagamentos estão condicionados: (i) ao recebimento pelo Grupo MARISA da Nota Fiscal, sem rasuras, com a descrição completa dos “bens” “produtos” “pedidos” e/ou “serviços”, impostos e alíquotas destacados e informação sobre enquadramento no Simples Nacional (para empresas optantes); (ii) emissão da competente nota fiscal até o dia 10 do mês subsequente ao evento; (iii) ao pagamento após 60 (sessenta) dias da emissão da nota fiscal; (iv) ao fluxo do financeiro da Marisa, sendo que a data definida para pagamento é exclusivamente o último dia de cada mês, e caso a data de vencimento recaia em dia não útil, o pagamento será realizado no próximo dia útil, sem incidência de qualquer penalidade, correção ou juros sobre o valor devido.

3.4.1 As Notas Fiscais deverão ser enviadas, juntamente com as respectivas Ordens de Serviço, de Fornecimento e/ou documentos que comprovem a realização dos serviços e/ou entrega dos bens/produtos.

3.5. Ocorrendo atraso, pela Contratada, na entrega da nota fiscal ou, ainda, ocorrendo erros ou falhas no seu preenchimento ou na observação dessa cláusula, a Contratada deverá cancelar a Nota Fiscal emitida e ressarcir o Grupo Marisa de todo e qualquer dano sofrido, incluindo eventuais multas, custas judiciais e honorários advocatícios, sendo permitido à Contratante descontar tais prejuízos dos valores devidos à Contratada pelos serviços prestados. Os prazos estabelecidos para pagamento serão contados novamente, a partir da reapresentação da documentação correta de pagamento.

3.6. O Contratado reconhece que o valor acordado pela prestação dos Serviços inclui todos os custos diretos e indiretos, despesas, impostos, taxas, contribuições, obrigações tributárias, mão de obra e encargos acessórios e contribuições parafiscais, incidentes ou decorrentes deste Contrato, presentes ou futuros, necessários para a execução do objeto deste Contrato, e que não serão exigidos investimentos excepcionais de sua parte. Esse valor constitui a plena e total remuneração pela execução do objeto contratual, sendo retidos ou descontados, conforme legislação aplicável, a contribuição previdenciária e quaisquer outros tributos ou encargos legalmente devidos. A Contratada também declara que não será aceito qualquer pedido de reembolso por despesas ou custos incorridos no desenvolvimento do objeto da contratação, incluindo tributos que devam ser retidos pelo Grupo Marisa nos termos da lei.

3.7. Nas contratações com prazo de vigência que ultrapassar 12 (doze) meses, o valor da contratação poderá ser reajustado, mediante Termo Aditivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) ou do índice Geral de Preços de Mercado (“IGP-M”), o que for menor, ou, na hipótese de extinção destes, aquele que vier a substituir, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato. As Partes poderão, de comum acordo, revisar as bases de preços e a periodicidade de reajuste dos valores se, durante a vigência do presente Contrato, ocorrerem fatos que afetem significativamente os valores contratados e sua respectiva atualização monetária e ainda outros fatores que ameacem seu equilíbrio econômico.

3.8. O Contratado não poderá: a) emitir nem protestar duplicatas, nem incluir eventuais valores que entenda devidos em sistemas de proteção de crédito, como SPC ou Serasa; b) ceder ou transferir seus créditos a terceiros, como em operações de desconto de títulos, caução ou outra modalidade de circulação (como endosso) ou oferta dos recebíveis em garantia de qualquer obrigação, de forma que todo e qualquer pagamento será feito diretamente ao Contratado; e c) emitir boletos.

3.9. O Grupo MARISA poderá reter e/ou suspender os pagamentos, independentemente dos valores, nas seguintes situações: a) ocorrência de interrupção ou má execução reiterada do objeto contratado; e/ou b) quando a qualidade da execução do objeto contratado não atender às especificações técnicas previstas e acordadas entre as Partes, e não forem adotadas medidas satisfatórias conforme critério exclusivo do Grupo MARISA.



<p>Página 000003/000011</p> <p>Registro N° 3.796.304</p> <p>04/11/2024</p>	<p>Protocolo nº 3.970.814 de 04/11/2024 às 10:36:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.796.304 em 04/11/2024 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 123,85	RS 35,17	RS 24,10	RS 6,52	RS 8,50	RS 5,97	RS 2,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,70	

marisa

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – CGC

3.10. O pagamento do objeto da contratação não significará a aceitação dos Bens, Produtos, Serviços e/ou o reconhecimento da qualidade da execução do objeto da contratação.

3.11. O Grupo MARISA reembolsará despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação incorridas pelo Contratado na prestação dos Serviços, desde que:

- Aprovadas previamente por escrito;
- Em conformidade com a política de despesas do Grupo MARISA; e
- Acompanhadas de relatórios mensais e comprovantes originais, apresentados até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.11.1. O reembolso será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do relatório. O Grupo MARISA não será responsável pelo reembolso em caso de descumprimento destes requisitos.



4. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. Este Instrumento tem sua vigência estabelecida nas Condições Especiais ou Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as Partes apenas por intermédio de assinatura de Termo Aditivo.

4.2. As Partes poderão encerrar a contratação sem motivo e sem ônus, desde que informem a outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência. As obrigações pendentes devem ser cumpridas. Se a execução do objeto contratado não atender satisfatoriamente às condições estabelecidas nas Condições Especiais ou Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as especificações do Grupo MARISA, nenhum valor será devido ao Contratado. Caso a rescisão seja solicitada pelo Contratado antes do término da execução do objeto contratado, o Grupo MARISA pagará somente pela fração devidamente executada, se esta for aproveitada pelo Grupo MARISA. A Contratada concorda que quaisquer valores de indenização decorrentes de inadimplemento deste contrato pela Contratante não abrangerão, em nenhuma hipótese, lucros cessantes ou danos indiretos.

4.3. O objeto da contratação poderá ser encerrado imediatamente, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à outra Parte de reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento total ou parcial de obrigações legais e/ou deste instrumento;
- Transferência dos direitos e obrigações das Condições Especiais ou do Contrato de Prestação de Serviços a terceiros pelo Contratado, sem a expressa e prévia anuência do Grupo MARISA; ou
- Envolvimento seu ou de seus diretores, agentes, empregados, terceiros contratados, inclusive temporários, representantes ou consultores em graves condutas reprováveis ou situações que possam afetar negativamente a imagem do Grupo MARISA, a exemplo de polêmicas públicas de natureza política, social, ambiental, racial sexual, corrupção ou outras ilegalidades.
- Hipóteses de falência ou recuperação judicial.

4.4. O Contratado concorda que quaisquer valores de indenização decorrentes de inadimplemento deste contrato com o Grupo MARISA não abrangerão, em nenhuma hipótese, lucros cessantes ou danos indiretos em favor do Contratado.

4.5. Independente da hipótese de rescisão, o Contratado deverá restituir ao Grupo MARISA, os valores pagos por serviços não prestados e/ou produtos não entregues, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação enviada pelo Grupo MARISA, sob pena de multa no valor de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

4.6. Em caso de denúncia, rescisão, resilição ou conclusão do objeto da contratação, as Partes concordam que as obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão vigentes por um período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da execução do objeto da contratação.



5. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1. O Contratado se compromete a manter em estrita confidencialidade todas as informações recebidas do Grupo MARISA durante a execução do contrato. O Contratado deverá proteger tais informações contra divulgação não autorizada e utilizar as informações confidenciais apenas para fins relacionados à execução do objeto contratual. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término do contrato. A divulgação de informações confidenciais será permitida apenas quando exigida por lei ou mediante autorização expressa e por escrito do Grupo MARISA.

5.2. As informações fornecidas em razão ou para a execução do objeto contratado permanecerão sendo única e exclusivamente de propriedade do Grupo MARISA, sendo que nenhuma disposição do presente instrumento ou das Condições Especiais ou do

Contrato de Prestação de Serviços deve ser interpretada como licença ou transferência da informação ou de propriedade intelectual para o Contratado ou para terceiros.

5.3. O Contratado é solidariamente responsável pelos atos dos seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviços e deve assegurar que estes cumpram as obrigações deste instrumento



6. CUMPRIMENTO DE LEIS

6.1. O Contratado declara e garante que, durante a execução do objeto desta contratação, cumprirá integralmente todas as leis, normas e decretos regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação ambiental, trabalhista, tributária, previdenciária, de proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e às leis relacionadas à anticorrupção, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Brasileira Anticorrupção), à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, em conformidade com a Lei nº 9.613/1998, e ao financiamento do terrorismo, em conformidade com a Lei nº 13.260/2016. O Contrato compromete-se a manter-se atualizado e em conformidade com todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades, conforme estipulado neste contrato.

6.2. O Contrato garante que não utilizará, em suas atividades, mão de obra infantil, trabalho imposto ou análogo à escravidão, conforme disposto na legislação trabalhista e nas normas de saúde e segurança do trabalho vigentes.

6.3. O Contratado declara, neste ato, que está devidamente credenciado junto aos órgãos públicos competentes para a execução do objeto dos Serviços contratados e afirma estar plenamente apto ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, em estrita conformidade com a legislação vigente e demais normativas pertinentes.

6.4. O não cumprimento das disposições deste item 6 será considerado uma infração grave, conferindo ao Grupo MARISA o direito de rescindir a contratação de imediato. O Contrato compromete-se a isentar o Grupo MARISA de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento, além de ser responsável por indenizar o Grupo MARISA por todos os danos que este tiver sofrido em decorrência do descumprimento das obrigações e disposições neste Item 6. Fica desde já autorizado ao Grupo MARISA reter e/ou compensar qualquer pagamento devido ao Contratado em decorrência da execução do objeto desta contratação.

6.5. As Partes concordam em enviar esforços para garantir que a equipe seja responsável pela execução deste contrato, seja de forma a respeitar a diversidade e sem discriminação. Ambas as Partes se comprometem a promover o respeito aos direitos humanos e a combater qualquer forma de discriminação.



7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes comprometem-se a cumprir rigorosamente todas as normas e obrigações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil, na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), no Decreto nº 8.771/2016 e em demais normas setoriais ou gerais pertinentes. Tal cumprimento se aplica ao tratamento de dados pessoais recebidos por parte significativa, em conformidade com as disposições previstas nas referidas legislações.

7.2. Quaisquer dados pessoais compartilhados pelas Partes destinam-se exclusivamente ao cumprimento e execução do objeto da contratação, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

7.3. Durante o Tratamento de Dados Pessoais, o Contratado respeitará, no mínimo os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado.



8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Caso os serviços prestados pelo Contratado resultem em quaisquer criações intelectuais, produções, composições ou elementos de propriedade intelectual (“Obras”), sejam registráveis ou não, tais Obras serão de propriedade exclusiva do Grupo MARISA. O Contratado renuncia a quaisquer direitos autorais patrimoniais sobre essas Obras, concordando em transferi-los integralmente, de forma gratuita, definitiva, irrevogável e irretirável, para o Grupo MARISA.

8.1.1. O Contratado declara e garante que:

- Possui todos os direitos necessários sobre as Obras para realizar a transferência ao Grupo MARISA conforme estipulado nesta cláusula, garantindo que as Obras estejam totalmente livres de quaisquer ônus, gravames ou restrições, e não exista qualquer situação que possa gerar ônus futuro;



<p>Página 000004/000011</p> <p>Registro N° 3.796.304</p> <p>04/11/2024</p>	<p>Protocolo nº 3.970.814 de 04/11/2024 às 10:36:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.796.304 em 04/11/2024 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 123,85	RS 35,17	RS 24,10	RS 6,52	RS 8,50	RS 5,97	RS 2,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,70

marisa

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – CGC

- ii. A assinatura das Condições Especiais ou do Contrato de Prestação de serviços firmado com o Grupo MARISA não viola direitos de terceiros, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual, e que não resulte em violação, conflito ou descumprimento de qualquer contrato celebrado pelo Contratado;
- iii. Possui a autoridade e os poderes necessários para celebrar o contrato de prestação de serviços com o Grupo MARISA e para cumprir todas as obrigações dele decorrentes.

8.2. O Contratado concorda em indenizar e isentar o Grupo MARISA de quaisquer reclamações, demandas ou ações de terceiros relacionadas à propriedade intelectual das Obras, incluindo, mas não se limitando, as despesas com honorários advocatícios e custos processuais.

8.3 É vedado ao Contratado compartilhar, reproduzir e/ou utilizar as Obras sem a prévia e autorização expressa por escrito do Grupo MARISA.

8.4. O Grupo MARISA terá plenos direitos de uso, modificação, reprodução, distribuição, sublicenciamento e exploração das Obras de qualquer forma, sem a necessidade de solicitação adicional, reconhecimento ou compensação financeira ao Contratado.

8.5. Esta cláusula está em conformidade com as disposições da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998) e permanecerá em vigor mesmo após o termo ou rescisão do contrato de prestação de serviços firmado entre o Grupo MARISA e o Contratado.

9. PENALIDADE E INDENIZAÇÃO

9.1. Exceto nas hipóteses em que as obrigações tenham deliberações específicas, caso o Contratado não cumpra suas obrigações ou as cumpra com atraso, estarão sujeitas às seguintes multas não compensatórias:

- a) Atraso na prestação de serviços e/ou entrega de bens/produtos: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor total das Condições Especiais ou Contrato de Prestação de Serviços, limitado a 20% (vinte por cento) do preço total da contratação. No caso de serviços continuados, será aplicada multa sobre o valor mensal dos serviços;
- b) Descumprimento de demais obrigações: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos Serviços, sem prejuízo da aplicação de outras deliberações, da possibilidade de rescisão contratual e de reposição por eventuais perdas e danos.

9.2. Se o Contratado incorrer em uma das duas situações acima, e tiver valores a receber, o Grupo MARISA poderá compensar o valor das multas sobre as parcelas vincendas.



10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Se em razão de um evento considerado caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, uma Parte não consiga ou fique impedida de cumprir suas obrigações, essa Parte deverá imediatamente notificar a outra Parte sobre tal evento. Se o atraso ou incapacidade de cumprir a obrigação persistir por um período contínuo de mais de 5 (cinco) dias, qualquer das Partes poderá rescindir a contratação, mediante notificação escrita, sem ônus, multas e penalidades.

10.2. Não constituirá novação ou renúncia a direitos a abstenção por qualquer das Partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância quanto a eventual infração ou atraso no cumprimento de qualquer obrigação ora contratada.

10.3. As Partes acordam que a declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste instrumento não invalida as demais, que continuam aplicáveis em todos os termos.

10.4. Nenhuma das Partes poderá utilizar os nomes e marcas uma da outra em qualquer propaganda ou publicidade. Se houver interesse em fazer isso, o Grupo MARISA ou Contratado deverá pedir autorização escrita ao outro.

10.5. O Contratado não está autorizado a exercer poderes de representação em nome do Grupo MARISA, e, portanto, não poderá atuar como seu representante ou agir em seu nome em qualquer transação legal, salvo autorização prévia, específica e por escrito do Grupo MARISA.

10.6. Caso as Condições Especiais ou Contrato de Prestação de Serviços vinculada e considerada parte integrante deste documento, possua qualquer regra ou condição conflitante com os termos e condições deste instrumento, prevalecerão os termos e condições aqui estabelecidas para todos os fins e direitos. Se o Contratado ou o Grupo MARISA quiserem realizar qualquer alteração neste documento, deverão assinar Aditivo específico. Alterações verbais não terão qualquer validade.

10.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

10.8. O fato de qualquer Parte, a qualquer tempo, não fazer valer as disposições e condições estipuladas neste Contrato ou não exercer qualquer direito nele previsto não constituirá renúncia do direito, nem deverá afetar o direito da referida Parte de exercer o referido direito ou medida no futuro.



10.9. Este Contrato constitui o acordo integral das Partes e substitui quaisquer acordos e documentos anteriores, sejam verbais ou escritos, em relação à mesma matéria e objetos tratados no presente.

10.10. Se qualquer disposição contida neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições não serão afetadas ou prejudicadas em virtude do referido fato. As Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, mantendo assim o equilíbrio contratual.

10.11. **As Partes declaram e reconhecem que o presente instrumento é registrado em Cartório de Títulos e Documentos, regem a relação jurídica entre as Partes e demais termos estabelecidas nos termos das Condições Especiais ou do Contrato de Prestação de Serviços.**

10.12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões surgidas do presente instrumento, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

